



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

### **LEI Nº 3.242/2017**

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, em favor do Estado do Paraná, para a construção da delegacia de polícia civil, conforme específica."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná o imóvel de propriedade do Município a seguir identificado:

*Lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "2-A-2", com área de 6.443,35 m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e quarenta e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente em 68,08m (sessenta e oito metros e oito centímetros) com a Rua Santa Catarina; pelo lado direito em linhas quebradas de 7,00m (sete metros), 42,00m (quarenta e dois metros), 8,00m (oito metros), 18,00m (dezoito metros), 31,00m (trinta e um metros) e 24,00m (vinte e quatro metros), totalizando 130,00m (cento e trinta metros) com o lote "2-A-1" da Prefeitura do Município de Araucária do Parque Cachoeira; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 19,13m (dezenove metros e treze centímetros) com a Rua Daniel Incot, 13,17m (treze metros e dezessete centímetros) com o lote "10", 22,63m (vinte e dois metros e sessenta e três centímetros) e 14,28m (quatorze metros e vinte e oito centímetros) com o lote "11" e 32,00m (trinta e dois metros) com o lote "2-A-3" destinado ao bolsão de retorno da Rua João do Vale Lemos e 8,00m (oito metros) com o lote "2-A-1" do Parque Cachoeira e pelos fundos em 87,00m (oitenta e sete metros) com o lote "2-A-1" do Parque Cachoeira, constante da matrícula 30.394, de 27 de novembro de 2001, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.*

**Art. 2º.** A área urbana descrita no art. 1º, fica desafetada de uso comum para o bem dominical, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a comparecer a todos os atos que se façam necessários para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º.** O imóvel referido no artigo anterior será usado para a especial finalidade de construção da Delegacia de Polícia Civil, por parte do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Lei, não for iniciada a construção a que se destina, ou ainda, se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 2.446/2012.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de dezembro de 2017

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**